

MINUTA

**DAS PARTES**

**FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Avenida Higienópolis, nº 174, Ed. Comercial Higienópolis, 8º andar, sala 801, CEP 86.020.908, fone 0 xx 43 3321.3262, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 03.061.086/0001-50, neste ato representada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conforme Ata de Reunião da Diretoria de 26/07/2005, Sr. KOSEI TAMAYOSE, brasileiro naturalizado, casado, funcionário público, portador do RG n.º 692.249-0 (PR) e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 196.468.289-49, doravante denominada CONTRATANTE.

e

**NOME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA.

**NOME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada TERCEIRO ANUENTE. (no caso da manutenção ser tercerizada)

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Contrato decorre do contido no Processo Administrativo protocolado sob o n.º 015/2006, originário do processo de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico - Edital n.º 015/2006/FAUEL, tipo menor preço, instaurada pela FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - FAUEL, aprovado em 00/00/2006, pelo Exmo Governador do Estado do Paraná, e homologado em 00/00/2006, sendo regido pelas normas da citada Licitação, disposições constantes da Lei Federal n.º Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/1994, demais legislação, no que couber e complementarmente pelas normas de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestar manutenção, assistência técnica, suporte técnico e substituição gratuita no equipamento relacionado no Contrato de Compra e Venda nº 000/2006, durante a vigência do período de garantia proposto, sendo vedada a subcontratação desses serviços sem a anuência expressa, e por escrito, da CONTRATANTE.

**Parágrafo único:**

As condições estabelecidas neste Contrato têm por finalidade assegurar o atendimento para os serviços de garantia do objeto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, quanto a despesas com pessoal, encargos, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao pleno funcionamento do mesmo, nas dependências da CONTRATANTE, sem qualquer exceção.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGENCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de x ( ) meses (conforme Anexo I e proposta de preços), contados a partir do recebimento do equipamento pelo órgão solicitante/CONTRATANTE.

**CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

- I - entregar o objeto dentro do prazo constante da proposta de preço, na especificação e quantidade determinadas que constam do Anexo I do Edital;
- II - substituir, a suas expensas, no prazo máximo de **15** (quinze) **dias**, o objeto recusado na fase de recebimento;
- III - designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, bem como apresentar relação com endereços, telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de assistência técnica, manutenções corretivas e substituição do objeto durante o prazo de garantia proposto e previsto no contrato;
- IV - prestar garantia de funcionamento e assistência técnica “on-site” do objeto na forma e durante o prazo de vigência contratual, contada a partir da data do recebimento definitivo do objeto no local determinado para entrega;
- V - utilizar nos serviços de assistência técnica, durante o período de garantia, técnicos devidamente habilitados e credenciados;
- VI - fornecer, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária ao completo e integral implemento deste ajuste, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações;
- VII - responder pelos vícios e defeitos do objeto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- VIII - prestar atendimento técnico no prazo de **48** (quarenta e oito) **horas**, contados a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado. O tempo máximo de paralisação tolerável será de **04** (quatro) **dias úteis**, a partir do início do atendimento técnico;
- IX - deverá, substituir o objeto em até **05** (cinco) **dias úteis**, as suas expensas, caso haja **03** (três) chamadas para problemas de mesma natureza, para um mesmo objeto, em um período de **30** (trinta) **dias**;
- X - assumir inteira responsabilidade pela entrega e assistência técnica que efetuar, de acordo com as especificações e condições constantes da proposta de preço apresentada, assumindo, inclusive, os custos com deslocamento/alimentação/hospedagem dos entregadores e/ou técnicos;

- XI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto ofertado em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega e assistência técnica prestada, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, operação e/ou manuseio inadequado do objeto, negligência dos usuários, casos fortuitos e de força maior;
- XII - responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, não implicando co-responsabilidade da CONTRATADA;
- XIII - repor, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas**, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- XIV - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XV - manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação, inclusive no SICAF;
- XVI - arcar com todos os ônus necessários à completa entrega e assistência técnica do objeto ofertado, bem como com todos impostos, taxas, fretes, seguros etc;
- XVII - obedecer, na execução do Contrato, às normas da ABNT e dos fabricantes do objeto ofertado, devendo ser previsto somente o uso de objeto de qualidade reconhecida, ou recomendada pelos seus fabricantes;
- XVIII - agir, em tudo, segundo as diretrizes da CONTRATANTE;
- XIX - cumprir durante o período de garantia técnica do objeto ofertado, as obrigações constantes do Contrato;
- XX - observar as demais disposições constantes do Edital de licitação;

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como realizar testes no objeto contratado, atestar na Nota Fiscal/fatura a efetiva entrega do referido objeto e o seu aceite;
- II - efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos do Contrato;
- III - aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multas:
  - a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega, ou na substituição do objeto defeituoso ou rejeitado, limitada a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de recusa injustificada da CONTRATADA em retirar ou em aceitar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;
  - c) de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição que conste neste contrato e em seus Anexos, e que não tenha sido especificado nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**§ 1º:**

No Processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla e prévia defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** contados da respectiva intimação.

**§ 2º:**

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no referido Edital e/ou neste Contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISAO**

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, como prevê o Artigo 79, da Lei 8666/1993, independente de aviso ou notificação, desde que ocorra qualquer hipótese prevista no Artigo 78 e incisa, ambos da Lei Nacional n.º. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883/1994, assim como poderá ser rescindido pelas artes mediante formalização de termo próprio.

**CLÁUSULA SETIMA - DO SUPORTE FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Convênio nº **030/2006**, firmado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI - Fundo Paraná, oriundo da Chamada Pública nº **008/2004**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

Integram o presente Contrato, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos:

Processo nº **015/2006**  
Pregão Eletrônico - Edital nº **015/2006/FAUEL**  
Contrato nº \_\_\_\_/2006/FAUEL  
Manutenção e assistência técnica de equipamento odontológico

- a) Edital nº 015/2006 de Pregão Eletrônico e demais Anexos;
- b) Despacho do Exmo Sr. Governador do Estado do Paraná: 00 de ;
- c) Contrato de compra e venda nº 000/2006;

**§ 1º:**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

**§ 2º:**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato.

**§ 3º:**

Para dirimirem questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente Contrato assinado pelos representantes legais das partes, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Londrina (PR),

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE  
LONDRINA - FAUEL - CONTRATANTE

CONTRATADA

TERCEIRA ANUENTE